

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2024.

Ref.: Convocação e Manifestação de Voto para Assembleia de Cotistas do AZ QUEST ALTRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - CNPJ nº 22.100.009/0001-07 ("FUNDO")

Prezado(a) Cotista,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de administrador do FUNDO, convida V.Sa. para participar da Assembleia de Cotistas que será realizada de modo exclusivamente eletrônico, às 10 horas do dia 22 de janeiro de 2024. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do administrador.

Antes de manifestar seu voto, V.Sa. deverá avaliar se possui algum impedimento ou conflito de interesses que o impeça de votar, nos termos da regulamentação em vigor. O envio do voto importa na declaração do cotista de que está apto a votar.

Os votos deverão ser manifestados por escrito, através do envio deste documento preenchido diretamente ao Administrador, até o dia e horário de início da Assembleia acima mencionados, por correspondência eletrônica (**exclusivamente assinada por meio de E-cpf, chave ICP-Brasil – no formato PADES**) ou assinatura manual ao seguinte endereço: votodigital@nuinvest.com.br

Os documentos pertinentes às matérias da ordem do dia da Assembleia poderão ser solicitados através do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Após a apuração dos votos, o Administrador consolidará o Regulamento do FUNDO, de forma a contemplar as alterações aprovadas, incluindo eventuais ajustes redacionais necessários. O Regulamento terá eficácia na **abertura do dia 01 de abril de 2024** e ficará disponível no site do Administrador (www.bnymellon.com.br) e na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br). Em caso de aprovação das deliberações pela unanimidade dos cotistas, a data de implementação poderá ser antecipada pelo Administrador, mediante comunicado aos cotistas.

Ordem do Dia e Deliberações:

- I. Alteração do Artigo 13 do Regulamento do FUNDO, referente a taxa de administração.

De: **Artigo 13.** *O FUNDO está sujeito à taxa de administração de 0,80% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual remunera o ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviços de administração do FUNDO, mas não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO nem os valores correspondentes aos demais*

encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro – A taxa de administração deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo FUNDO a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da taxa de administração.

Parágrafo Terceiro – A taxa de administração supramencionada é a taxa de administração mínima do FUNDO.

Parágrafo Quarto – Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica estabelecida a taxa de administração máxima de 1,20% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual compreende a taxa de administração mínima e a taxa de administração dos fundos nos quais o FUNDO invista (“Taxa de Administração Máxima”).

Parágrafo Quinto – Não devem ser consideradas para o cálculo da Taxa de Administração Máxima, as aplicações nos seguintes fundos de investimento:

- I. fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
- II. fundos geridos por partes não relacionadas à GESTORA.”

Para: “Artigo 13. O FUNDO está sujeito à taxa de administração de 0,80% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual remunera o ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviços de administração do FUNDO, mas não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro – A taxa de administração deve ser calculada e provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo paga:

- I. à GESTORA e ao ADMINISTRADOR, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ou até o 5º (quinto) dia útil seguinte a data do provisionamento da taxa, conforme seus exclusivos critérios; e
- II. aos demais prestadores de serviço, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo FUNDO a cada qual, nos prazos acima e nas formas entre eles ajustados, até o limite da taxa de administração.

Parágrafo Terceiro – A taxa de administração supramencionada é a taxa de administração mínima do FUNDO.

Parágrafo Quarto – Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica estabelecida a taxa de administração máxima de 1,20% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual compreende a taxa de administração mínima e a taxa de administração dos fundos nos quais o FUNDO invista (“Taxa de Administração Máxima”).

Parágrafo Quinto – Não devem ser consideradas para o cálculo da Taxa de Administração Máxima, as aplicações nos seguintes fundos de investimento:

I. fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

II. fundos geridos por partes não relacionadas à GESTORA.”

() Aprovar () Reprovar () Abstenção

II. Exclusão do parágrafo segundo do Artigo 23 do Regulamento, que trata da possibilidade do FUNDO realizar o resgate compulsório de cotas, com a consequente renumeração dos parágrafos subsequentes.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção

III. Exclusão do Artigo 30 do Regulamento do FUNDO, que trata do processo de consulta formal, com a consequente renumeração dos artigos subsequentes.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção

IV. Alteração do Anexo – Política de Investimentos do FUNDO, para:

- a) Permitir a aplicação de até 5% em Cotas de FI ou FIC em Participações Listados, previsto no quadro de “Fundos Estruturados”;
- b) Incluir o limite de 2% em Cotas de FI ou FIC em Participações Não Listados, previsto no quadro de “Fundos Estruturados”; e
- c) Atualizar a previsão de Rating abaixo do quadro “Outros Limites de Concentração por Modalidade” para:

“Parágrafo Primeiro – Em complemento à tabela referente aos investimentos em crédito privado, somente poderão ser adquiridos pelo Fundo ativos que atendam, cumulativamente, em cada data de aquisição, aos seguintes critérios, sendo que a GESTORA deverá comprovar os critérios e encaminhar a respectiva documentação ao ADMINISTRADOR:

(i) considerados os efeitos da aquisição do ativo em questão, no máximo 40% do patrimônio líquido do Fundo poderá ser alocado em ativos cujos emissores ou emissão tenham rating ou credit assessment entre br.BBB- e br.A- pela escala local (ou seus respectivos equivalentes), de uma das seguintes agências de rating: Fich Ratings Brasil Ltda., Moody’s

Investor Service Inc., Standard & Poors, LF Rating, SR Rating, Austin ou Liberum (“Agências de Rating”).

(ii) Considerados os efeitos da aquisição do ativo em questão, no máximo 20% do patrimônio líquido do Fundo poderá ser investido em ativos cujos emissores ou emissão não tenham rating ou credit assessment atribuído por uma das Agências de Rating ou cujo rating ou credit assessment seja menor que br.BBB- pela escala local (ou seus respectivos equivalentes).

Parágrafo Segundo – *Os ativos integrantes da carteira do Fundo que não estiverem contemplados no Parágrafo Primeiro (i) e (ii) acima, em cada data de aquisição e considerados os efeitos da aquisição do ativo em questão, deverão ser de emissores ou emissões com rating ou credit assessment superior a br.A- pela escala local (ou seus respectivos equivalentes por uma das Agências de Rating.*

Parágrafo Terceiro – *Os parágrafos Primeiro e Segundo deste artigo não são aplicáveis aos seguintes ativos FI 555, FIC 555, FII, e Fundo Índice, os quais poderão compor a carteira do Fundo observados apenas os requisitos da tabela acima.”*

() Aprovar () Reprovar () Abstenção

V. Alteração do Anexo – Metodologia da Taxa de Performance do FUNDO, para incluir as previsões abaixo de corte automático de performance em casos de substituição do prestador de serviço de Gestão.

“Na hipótese de substituição da GESTORA, caso a gestora substituta não seja do mesmo grupo econômico da GESTORA, será devida taxa de performance a GESTORA em relação ao período entre a última cobrança da referida taxa e o término da prestação dos serviços.

À nova gestora será devida taxa de performance em relação ao período entre o início de suas atividades no FUNDO e a data de apuração estabelecida no presente Regulamento, considerando-se, nesta hipótese, como cota-base o valor patrimonial da cota quando do início de suas atividades, atualizada pelo Índice de Referência, ou por outra métrica deliberada em Assembleia Geral de Cotistas que aprovou a substituição do prestador de serviços.

Caso o valor da cota base atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da cota base (“Benchmark Negativo”), a taxa de performance a ser provisionada e paga deve ser:

- I. calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e o valor da cota base valorizada pelo índice de referência;*
e
- II. limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e a cota base.”*

() Aprovar () Reprovar () Abstenção

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador

Nome por extenso do Cotista	CPF/CNPJ do Cotista	Nome por extenso do representante (se aplicável)	Assinatura do Cotista ou do representante
		<p>**Obs.: Em caso de cotista fundo de investimento, favor indicar abaixo se o mesmo está sendo representado pelo seu Gestor ou por seu Administrador.</p> <p>() Gestor () Administrador</p>	

O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.